



MUNICÍPIO DO SEIXAL  
CÂMARA MUNICIPAL

0

# EDITAL

Nº 295/2019

## Publicidade da Taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI)

**Joaquim Cesário Cardador dos Santos,  
Presidente da Câmara Municipal do Seixal**

Torna público, nos termos do disposto no art. 56º do Anexo à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, atualizado pela Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto, que alterou a Lei nº 169/99 de 18 de setembro, e em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do art. 79º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, alterada pela Lei n.º 114/2017 de 29 de dezembro, a **deliberação nº 255/2019-CMS** tomada na Reunião ordinária de 11 de setembro, que a Assembleia Municipal na 4ª Sessão Ordinária do dia 20 de setembro de 2019, aprovou, para vigorar para 2020, e na qual vem fixado o valor da taxa do imposto municipal sobre imóveis (IMI), nos termos do n.º 5 do art. 112º do Código do IMI (CIMI), da alínea d) do n.º 1 do art. 25º do Anexo à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, atualizado pela Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto, e alínea a) do art. 14º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, alterada pela Lei n.º 71/2018 de 31 de dezembro:

"

- a. Nos termos do n.º 1 e n.º 5 do art.º 112º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), as taxas a aplicar, no ano de 2019 (a cobrar em 2020), sejam de:
  - Prédios Rústicos: 0,800%;
  - Prédios Urbanos: 0,380%.
- b. Nos termos do art. 112º, n.º 3 do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), seja aplicada uma majoração para o triplo da taxa definida para os prédios urbanos que se encontrem devolutos há mais de um ano e para os prédios em ruínas;
- c. Nos termos do art. 112º, n.º 8 do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), seja aplicada uma majoração de 30% da taxa definida para os prédios urbanos que se encontrem degradados;
- d. Nos termos do art.º 112º, n.º 9 do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), seja aplicada uma majoração para o dobro da taxa definida para os prédios rústicos com áreas florestais que se encontrem em situação de abandono, não podendo da aplicação desta majoração resultar uma coleta de imposto inferior a (euro) 20 por cada prédio abrangido;



**MUNICÍPIO DO SEIXAL  
CÂMARA MUNICIPAL**

- e. Os proprietários dos imóveis que se encontrem nas condições previstas nas alíneas b), c) e d) deverão ser notificados nos termos da lei ou por edital no caso de serem desconhecidos;
- f. Aprovada a proposta, esta seja submetida a apreciação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea d) do n.º 1 do art.º 25º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação mais atualizada.”

Para conhecimento geral se publica o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares habituais estabelecidos na Lei, por dez dias (úteis), subsequentes à data do presente.

Seixal, 2 de outubro de 2019.

O Presidente da Câmara Municipal

A blue ink signature of Joaquim Cesário Cardador dos Santos, which appears to begin with the letters "JCC".

---

Joaquim Cesário Cardador dos Santos.